



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 3/2018

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DA REDE VIÁRIA

----- **Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos -Lei nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto e pela retificação nº 27/2017 de 2 de outubro, torna publico que:** -----

----- A Câmara Municipal de Mira vai promover ações de gestão de combustível nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente na rede viária florestal, ação que é obrigada a providenciar enquanto entidade responsável pela mesma. -----

----- Encontra-se definidas no PMDFCI parte ou a totalidade das seguintes vias conforme cartografia anexa. -----

----- A ação de gestão de combustível com início previsto a 1 março de 2018 será efetuada numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros. -----

----- Os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis são: -----

- No estrato arbóreo, **a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo. -----
- No estrato arbustivo e subarbustivo, **o fitovolume não pode exceder 2000 m³/ha.** -----



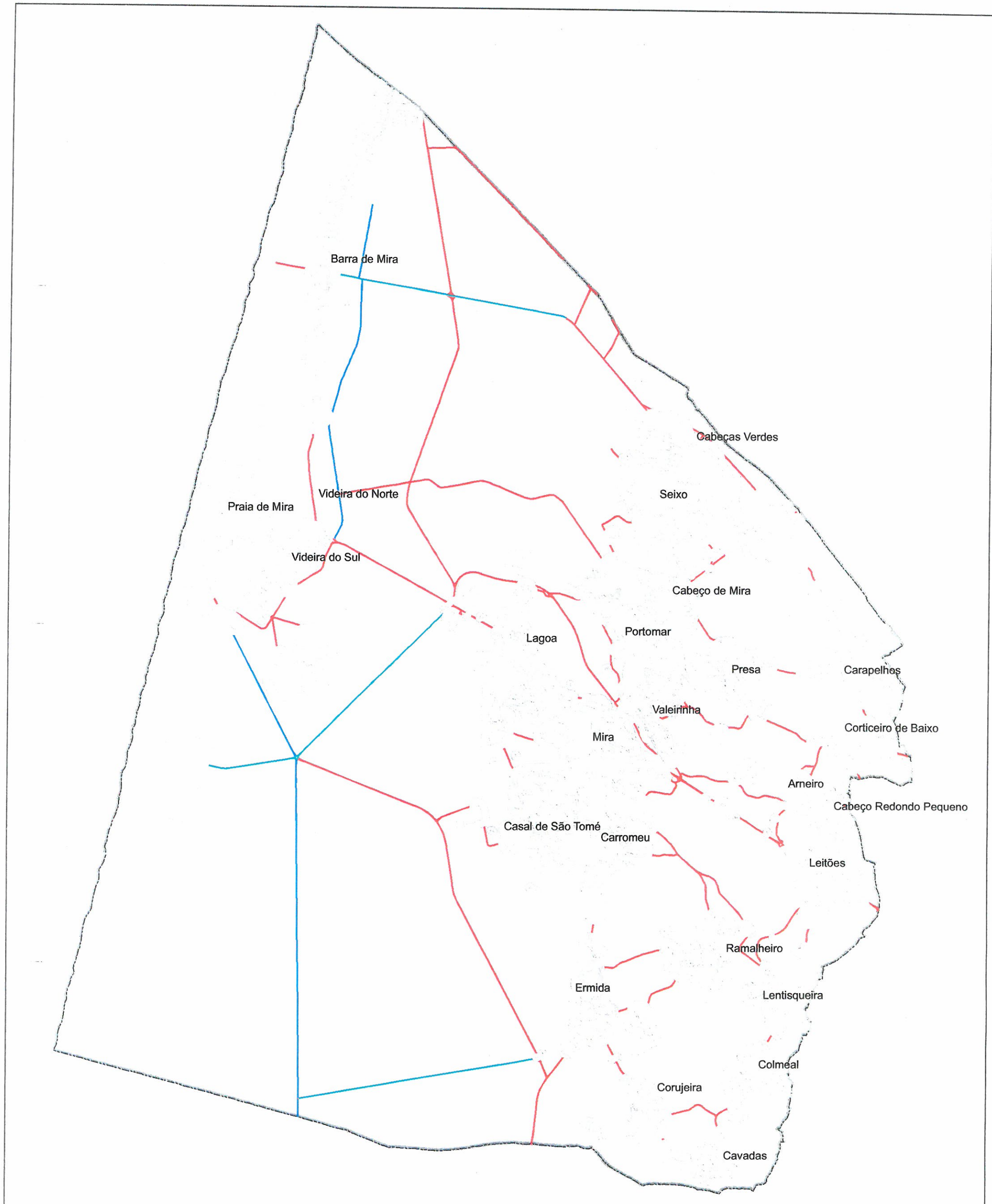
MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- No caso das infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos, com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a sua preservação.
 - A aplicação dos critérios supra enunciados, numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas é acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10m para cada lado. -----
 - De acordo com a lei, **os proprietários e outros produtores são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.** -----
 - Informam-se os proprietários de terrenos confinantes com estas vias que deverão proceder à gestão de combustível, ao abate e remoção das árvores numa faixa lateral de largura não inferior a 10m até ao dia 28 de fevereiro, após esta data a Câmara Municipal efetuará esse trabalho. -----
- Para uma informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção poderá dirigir-se à Divisão Proteção Civil Planeamento Ordenamento e Ambiente do Município de Mira. -----
- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

(Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.)



Legenda:

- Rede Primária
- Rede Secundária
- Rede Viária
- Faixas de Gestão de Combustível
- Limite do Concelho

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL EM REDE VIÁRIA



DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

